ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
APROVADO (A), na 68ª Sessão
Ordinária do dia 03/11/2025

REQUERIMENTO Nº 119 /2025

Senhor Presidente,

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 131, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, vem respeitosamente requerer a inclusão na **ORDEM DO DIA** a votação do **PELO Nº 159/2025**, que "Modifica o parágrafo 1º do inciso II, do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO." Com o objetivo de alterar o § 1º do inciso II do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo o escalonamento gradual do percentual das emendas parlamentares impositivas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca adequar a Lei Orgânica Municipal à nova redação do § 9º do art. 166 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, a qual elevou o limite das emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária de 1,2% para 2% da receita corrente líquida do exercício anterior.

Em consonância com o princípio da simetria constitucional, impõe-se aos entes subnacionais a incorporação dessa regra em seus ordenamentos, de modo a garantir harmonia normativa e eficácia federativa. O escalonamento proposto — 1,60% para 2026, 1,80% para 2027 e 2% a partir de 2028 — traduz responsabilidade fiscal e adaptação prudente à realidade orçamentária do Município, que enfrenta frustração nas receitas de transferências constitucionais e instabilidade nos coeficientes de repasse.

A medida está plenamente alinhada com os parâmetros do Plano Plurianual 2026–2029, priorizando metas compatíveis com a capacidade de execução da administração pública municipal. A proposta ainda reforça os princípios da transparência, eficiência e efetividade legislativa, assegurando à população melhor destinação dos recursos públicos mediante ação direta do Poder Legislativo.

Diante do exposto, requer-se o deferimento para formalização de novo projeto de emenda à Lei Orgânica com o conteúdo ora descrito, por se tratar de matéria relevante, atual e juridicamente adequada

Nestes termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO
VEREADOR – AVANTE
LÍDER DO PREFEITO

Nilton Souza
Vereador

Scanned with CamScanner